

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026 - SECULT**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 082/2026**

**JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA**

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- **“DIOGO VILELA - CAUBY: UMA PAIXÃO”** neste ato representado pela empresa NITIREN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.777.210/0001-04, com sede à LRG DO PAISSANDU, nº 72, 19 ANDAR SL 1902, Bairro Centro, CEP 01.034-010, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, que mantém o artista Diogo Vilela no quadro societário da empresa, - nome artístico do contratado, cujo nome civil é José Carlos Monteiro de Barros - conforme documentação apresentada nos autos, cuja apresentação ocorrerá durante o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, no dia 11 de julho de 2026, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de

determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

## **1. DA EXCLUSIVIDADE**

Em estrita observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação do artista Diogo Vilela com o espetáculo teatral Cauby Uma Paixão dar-se-á diretamente pela empresa NITIREN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (CNPJ 05.777.210/0001-04), da qual o próprio artista é sócio, conforme documentação societária apresentada nos autos. Ressalta-se que “Diogo Vilela” constitui nome artístico do contratado, cujo nome civil é José Carlos Monteiro de Barros.

O artista possui plena autonomia sobre sua representação artística, não havendo intermédio de terceiros ou empresas terceirizadas para a gestão de sua carreira. Tal configuração demonstra a exclusividade necessária para a validade do ato, uma vez que



a contratação é feita diretamente com a empresa de titularidade do artista, em consonância com o §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Diante desse cenário, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que o própria artista, por meio de sua empresa de produções artísticas, é a única interlocutora legítima para a contratação de seus serviços, tornando juridicamente inviável a instauração de procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

## **2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA**

A escolha do espetáculo teatral “Cauby: Uma Paixão”, protagonizado por Diogo Vilela, fundamenta-se em seu reconhecido valor artístico e cultural, aliado à ampla aceitação junto ao público e à relevância de sua proposta cênica, fatores que o consolidam como uma das montagens de destaque no cenário teatral contemporâneo brasileiro.

O espetáculo presta homenagem à trajetória de Cauby Peixoto, um dos mais importantes intérpretes da música popular brasileira, reconhecido nacionalmente por sua voz singular, sofisticação artística e expressiva contribuição à cultura nacional. Por meio da combinação entre teatro, música e narrativa biográfica, a montagem promove o resgate da memória afetiva e cultural de um artista que marcou gerações e permanece como referência da música romântica brasileira.

A escolha da atração também se justifica pela destacada atuação de Diogo Vilela, artista amplamente consagrado no teatro, televisão e cinema, detentor de extensa trajetória profissional, reconhecimento da crítica especializada e sólida identificação junto ao público brasileiro. Sua interpretação no espetáculo tem recebido significativa repercussão cultural, evidenciando a qualidade técnica e artística da montagem, bem como sua compatibilidade com a dimensão e a relevância do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026.

A consagração do espetáculo é demonstrada pela circulação em importantes teatros e eventos culturais do país, além da expressiva recepção do público e da crítica, consolidando-se como produção de relevante interesse artístico e cultural. A proposta cênica alia entretenimento, valorização da memória musical brasileira e difusão das

artes cênicas, contribuindo para o fortalecimento da cultura nacional e para a diversificação da programação do evento.

Diante da inviabilidade de competição para a contratação de profissional com características artísticas equivalentes, a contratação direta do espetáculo “Cauby: Uma Paixão”, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e alinhada ao interesse público, considerando sua relevância cultural, consagração junto ao público e à crítica, bem como a magnitude do evento.

### **3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA**

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento doutrinário, o espetáculo teatral “Cauby: Uma Paixão”, protagonizado por Diogo Vilela, detém inequívoca relevância artística e reconhecimento cultural no cenário nacional, reunindo elementos que demonstram sua consagração junto ao público e à crítica especializada. A montagem presta homenagem à trajetória de Cauby Peixoto, um dos maiores intérpretes da música popular brasileira, reconhecido nacionalmente por sua contribuição histórica à cultura musical do país, por sua voz singular e por sua marcante presença artística.

O espetáculo destaca-se por unir teatro, música e narrativa biográfica em uma produção de elevado valor cultural, promovendo o resgate da memória artística de Cauby Peixoto e valorizando a música popular brasileira. A montagem tem recebido significativa repercussão em apresentações realizadas em importantes espaços culturais



e teatros do país, evidenciando ampla aceitação do público e reconhecimento de sua qualidade artística.

A consagração da atração também se evidencia pela participação de Diogo Vilela, artista amplamente reconhecido no cenário cultural brasileiro, com sólida trajetória no teatro, televisão e cinema. Detentor de carreira consolidada ao longo de décadas, o ator possui expressivo reconhecimento público e prestígio junto à crítica especializada, sendo considerado um dos nomes mais relevantes das artes cênicas nacionais. Sua atuação no espetáculo tem sido amplamente elogiada pela sensibilidade interpretativa e pela capacidade de representar com autenticidade a trajetória artística e humana de Cauby Peixoto.

A notoriedade do espetáculo decorre, ainda, de sua proposta cultural diferenciada, voltada à preservação da memória musical brasileira e à valorização das artes cênicas, reunindo elementos históricos, musicais e teatrais que ampliam seu alcance artístico e cultural. Tais características demonstram a singularidade da apresentação e justificam sua inserção em eventos de grande relevância cultural, a exemplo do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026, reconhecido nacionalmente pela diversidade e qualidade de sua programação.

A contratação do espetáculo mostra-se plenamente compatível com a magnitude, tradição e projeção cultural do evento, agregando elevado valor artístico à programação, promovendo a valorização da cultura brasileira, incentivando o acesso às artes cênicas e fortalecendo a difusão da memória musical nacional junto ao público.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a consagração do espetáculo “Cauby: Uma Paixão” e de seu protagonista Diogo Vilela pela opinião pública e pela crítica especializada, atendendo integralmente ao requisito legal previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como justificando a inviabilidade de competição e a consequente contratação direta por inexigibilidade de licitação, em estrita observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### **4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração

demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados em contratações similares, em atenção aos princípios da razoabilidade, da economicidade, da transparência e do interesse público.

Considerando a natureza singular da contratação do espetáculo teatral “Cauby: Uma Paixão”, protagonizado por Diogo Vilela, bem como a especificidade artística e cultural da montagem, a Administração adotou como critério de análise a verificação dos valores historicamente praticados pelo próprio espetáculo em apresentações de porte equivalente, afastando-se, por consequência, de comparações genéricas com outras produções teatrais, as quais não refletiriam adequadamente a realidade econômica, a relevância cultural e as particularidades da contratação em exame.

A composição do valor contratado é influenciada por variáveis objetivas inerentes à produção artística, destacando-se a reconhecida trajetória profissional de Diogo Vilela no cenário cultural brasileiro, a qualidade técnica e artística do espetáculo, a distância interestadual da sede do ator até o local da apresentação, a alta temporada e demais exigências operacionais indispensáveis à execução da apresentação, além do custo de oportunidade decorrente da agenda do espetáculo.

Nesse contexto, procedeu-se à análise de lastro documental idôneo e verificável, composto por notas fiscais e/ou documentos comprobatórios referentes a apresentações recentes do espetáculo “Cauby: Uma Paixão”, cujos valores corroboram a exequibilidade, compatibilidade e modicidade da proposta apresentada a este Município, demonstrando que o valor proposto para apresentação no Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026 encontra-se alinhado aos preços efetivamente praticados em contratações contemporâneas do mesmo espetáculo. Vejamos:

- NF-e nº 00000382, emitida em 01/04/2026, referente a realização de dois espetáculos nos dias 25 e 26 de abril de 2026, no Teatro SESC Paulo Autran, no valor de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais) e NF-e nº 00000384, emitida em 28/04/2026, referente a realização de dois espetáculos nos dias 25 e 26 de abril de 2026, no Teatro SESC Paulo Autran, no valor de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais);
- NF-e nº 00000380, emitida em 27/03/2026, contratada pela Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio, nos dias 19/03/2026, 24/03/2026,



26/03/2026, no valor de R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais), por três apresentações;

- NF-e nº 2, emitida em 11/05/2026, referente a realização de dois espetáculos nos dias 08 e 09 de maio de 2026, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), juntamente com borderô da bilheteria no valor de R\$73.220,00, totalizando por essas apresentações R\$133.220,00 (cento e trinta e três mil, duzentos e vinte reais), sendo portando R\$66.610,00 (sessenta e seis mil, seiscentos e dez reais).

**Valor proposto para o evento: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).**

Diante de todo o exposto, verifica-se que o valor proposto para a contratação do espetáculo teatral “Cauby: Uma Paixão”, protagonizado por Diogo Vilela, encontra-se solidamente fundamentado em critérios objetivos e verificáveis.

Tal contratação possibilita a fixação do valor em patamares compatíveis com o mercado, resguardando a Administração Pública quanto à observância dos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público. Ademais, devemos considerar a logística envolvida na realização do espetáculo que demanda coordenação prévia, especialmente no que se refere ao deslocamento interestadual do elenco, equipe técnica, cenografia, equipamentos e demais estruturas operacionais indispensáveis à execução da apresentação, compatíveis com o padrão técnico e artístico exigido por um dos mais relevantes eventos multiculturais do país.

Assim, a instrução processual demonstra, de forma inequívoca, que a contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra-se juridicamente amparada, técnica e economicamente justificada, em perfeita consonância com os princípios da economicidade, do planejamento, da eficiência administrativa e do interesse público.

SANDRA  
CRISTINA  
RODRIGUES  
ALBINO:7933141  
6415

Assinado de forma  
digital por SANDRA  
CRISTINA  
RODRIGUES  
ALBINO:793314164  
15

Garanhuns, 14 de maio de 2026.

---

**Sandra Cristina Rodrigues Albino**  
Secretária de Cultura  
Portaria nº 002/2025 - GP